

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO DE ENSINO DE CONTAGEM**

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDUC/FUNEC N° 003, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018

Estabelece normas para consulta à comunidade escolar no processo de escolha de Diretores e Vice-Diretores das Unidades Escolares Municipais de Contagem e Fundação de Ensino de Contagem (Funec).

A Secretária Municipal de Educação e Presidente da Fundação de Ensino de Contagem (Funec), no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei nº 3.367, de 01 de dezembro de 2000; a Lei nº 4.203, de 18 de dezembro de 2008; a Lei Complementar nº 73, de 28 de dezembro de 2009; a Lei Complementar nº 90, de 30 de julho de 2010 e suas remissões; a Lei Complementar nº 133, de 09 de abril de 2012; a Resolução/ CD/FNDE N°10, de 18 de abril de 2013; a Lei nº 4.597, de 17 de maio de 2013; a Lei Complementar nº 202, de 22 de março de 2016; a Lei nº 4.905 de 17 de novembro de 2017; a Portaria Seduc nº 48, de 21 de dezembro de 2017; A Lei nº 247, de 29 de dezembro de 2017; o Decreto Municipal nº 385, de 15 de fevereiro de 2018, o Decreto nº 434, de 20 de março de 2018,

RESOLVE:

Instituir o processo de escolha dos dirigentes das Unidades Escolares Municipais e da Funec, para preenchimento do Cargo Comissionado, de dedicação integral, de Diretor de Unidade Municipal de Educação Infantil, de Diretor de Escola Municipal, de Diretor de Unidade Municipal da Funec e da Função de Confiança, de dedicação integral, de Vice-Diretor de Escola, a partir da presente Resolução Conjunta.

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 1º O processo de consulta à comunidade escolar para escolha de Diretores e Vice-Diretores das Unidades Escolares Municipais e Funec tem como finalidade fortalecer a consolidação da gestão democrática na Rede Municipal de Educação de Contagem e na Fundação de Ensino de Contagem.

§1º O Cargo Comissionado, de dedicação integral, de Diretor de Unidade Municipal de Educação Infantil, Diretor de Escola Municipal, Diretor da Unidade Municipal da Funec e a Função de Confiança, de dedicação integral, de Vice-Diretor de Escola, serão preenchidos mediante consulta à comunidade escolar, para gestão de 03 (três) anos, no período de 2019 a 2021, garantindo a participação de todos os segmentos da comunidade escolar.

§2º Entende-se por “Unidades Escolares Municipais” todas as Unidades Escolares da Rede

Municipal de Ensino de Contagem e da Fundação de Ensino de Contagem/Funec, bem como as Unidades Municipais de Educação Infantil (UMEIs).

§3º Para o cargo de Diretor e/ou Função de Confiança de Vice-Diretor de Escola Municipal será permitida uma única recondução consecutiva na mesma escola.

§4º Não poderá compor chapa Diretor e/ou Vice-Diretor que tiver exercido 02 (dois) mandatos consecutivos na mesma escola, independentemente da forma de ingresso.

§5º Entende-se por mandato aquele que tenha cumprido acima de 50% (cinquenta por cento) do período de cada mandato.

Art. 2º A direção das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino terá a seguinte composição:

- I. Unidades Municipais de Educação Infantil (UMEIs) terão 01 (um) Diretor cumprindo jornada semanal de 40 (quarenta) horas;
- II. Unidades Escolares Municipais de Ensino Fundamental com até 30 (trinta) turmas, em todos os turnos, terão 01 (um) Diretor e 01 (um) Vice-Diretor cumprindo jornada semanal de 40 (quarenta) horas, observada a regulamentação;
- III. Unidades Escolares Municipais de Ensino Fundamental com 31 (trinta e uma) turmas ou mais, em todos os turnos, terão 01 (um) Diretor e 02 (dois) Vice-Diretores cumprindo jornada semanal de 40 (quarenta) horas, observada a regulamentação;
- IV. Anexos com endereços diferentes das escolas a que são vinculados e com 02 (dois) turnos de funcionamento terão 01 (um) Vice-Diretor cumprindo jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

§1º No caso previsto no inciso IV, o processo de escolha acontecerá nos Anexos, observados os critérios do art. 9º, inciso III.

§2º Aplicar-se-á o dispositivo constante no inciso III nos Anexos das Unidades Escolares Municipais, identificados no Anexo III desta Resolução.

Art. 3º A direção das Unidades Escolares Municipais da Fundação de Ensino de Contagem terá a seguinte composição:

- I. Unidade com até 05 (cinco) turmas terá 01 (um) Coordenador com jornada semanal de 22h30 (vinte e duas horas e trinta minutos);
- II. Unidade com 06 (seis) a 10 (dez) turmas em um mesmo turno ou distribuídas em 02 (dois) turnos terá 01 (um) Diretor com jornada semanal de 40 (quarenta) horas;
- III. Unidade com mais de 10 (dez) turmas em 02 (dois) turnos terá 01 (um) Diretor e 01 (um) Vice-Diretor, ambos com jornada semanal de 40 (quarenta) horas;
- IV. Unidades com mais de 10 (dez) turmas em 03 (três) turnos, sendo, no mínimo, 03 (três) turmas por turno, terá direito a 01 (um) Diretor e 02 (dois) Vice-Diretores, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas cada um.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 4º O processo de Consulta na Rede Municipal de Ensino e na Fundação de Ensino de Contagem será organizado pelas seguintes instâncias:

- I. Comissão Central, que deverá ser constituída até 01 (uma) semana após a publicação desta Resolução Conjunta e publicada no DOC até 48h (quarenta e oito horas) antes do pleito, com a seguinte composição:
 - a) 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação (Seduc) e 02 (dois) representantes da Fundação de Ensino de Contagem;
 - b) 02 (dois) representantes do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação – Sub-Sede Contagem;
 - c) 01 (um) representante do Poder Legislativo – Membro do Conselho Municipal de Educação de Contagem ou membro da Comissão Externa da Educação;
 - d) 01 (um) representante de pai ou mãe;
 - e) 01 (um) representante de estudante.
- II. Comissão Escolar, constituída em cada Unidade Escolar Municipal em Assembleia Escolar e registrada em ata, entre os dias 22 e 25 de outubro de 2018, com a seguinte composição:
 - a) 02 (dois) representantes do Quadro Único da Educação, por turno, sendo um dos quadros setoriais da Educação e outro do Quadro do Magistério, escolhidos por seus pares;
 - b) 02 (dois) representantes dos estudantes, escolhidos por seus pares, com idade mínima de 13 (treze) anos ou a completar até a data da consulta em primeiro turno, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) dos dias letivos e das horas-aula cursados a partir da data de sua matrícula, ressalvados os casos de afastamento por licença maternidade ou para tratamento de saúde devidamente justificados e comprovados;
 - c) 02 (dois) representantes de pai, mãe ou responsável legal de estudante regularmente matriculado na Unidade Escolar Municipal até 18 de setembro e que possua, em 2018, frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) dos dias letivos e das horas-aula cursados a partir da data de sua matrícula, ressalvados os casos de afastamento por licença maternidade ou para tratamento de saúde devidamente justificados e comprovados, escolhidos por seus pares.
- III. A presidência da Comissão Escolar será eleita entre os integrantes após sua composição.

Art. 5º Caberá suplente a todos os membros titulares da Comissão Central e das Comissões Escolares.

Parágrafo único. Os suplentes substituirão os membros titulares em suas ausências e/ou impedimentos.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete à Comissão Central:

- I. coordenar todo o processo da consulta, que compreende o planejamento, acompanhamento e assessoramento às Comissões Escolares;
- II. funcionar como instância máxima de recurso;
- III. resolver os casos omissos;
- IV. intervir em situações caracterizadas pelo desvirtuamento ético da consulta nas Unidades Escolares Municipais.

Art. 7º Compete à Comissão Escolar:

- I. incumbir-se de todas as atribuições previstas nesta Resolução Conjunta e dela decorrentes;
- II. divulgar, de forma ampla, à comunidade escolar, as normas e os critérios relativos ao processo de consulta;
- III. afixar, em local público, a convocação para a consulta com antecedência mínima de 03 (três) dias letivos e os demais atos no prazo mínimo de 24h (vinte e quatro horas);
- IV. conferir e rubricar as listas de votantes, dentro dos prazos previstos;
- V. receber as inscrições dos candidatos, autorizando aquelas que atendam às exigências previstas nesta Resolução Conjunta;
- VI. receber e decidir sobre as homologações e impugnações das candidaturas;
- VII. encaminhar a relação das chapas homologadas à Comissão Central;
- VIII. divulgar as chapas cadastradas e homologadas contendo a sua composição;
- IX. realizar cadastro dos consultados, inscrevendo-os em listagem em ordem alfabética;
- X. organizar o processo de campanha das chapas inscritas, estabelecendo, junto à Direção da Unidade Escolar Municipal/Funec ou da UMEI e às chapas, o cronograma da propaganda eleitoral a ser realizada no espaço escolar;
- XI. organizar no mínimo 01 (uma) plenária por turno, divulgando para toda a comunidade escolar a pauta das discussões e determinando sua realização em horário que permita

maior participação;

XII. organizar os debates entre as chapas;

XIII. assegurar, igualitariamente, a publicidade do Plano de Gestão Escolar das chapas;

XIV. definir o número de Mesas de Votação e de Apuração necessário ao bom andamento da consulta;

XV. designar e credenciar as Mesas de Votação até 12 (doze) horas antes do pleito;

XVI. credenciar os fiscais das chapas, que serão identificados por crachás;

XVII. supervisionar e validar os trabalhos da eleição e da apuração;

XVIII. solucionar as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem durante o processo eleitoral;

XIX. homologar ou impugnar as chapas de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução Conjunta;

XX. fazer registro escrito de todo o processo na Unidade Escolar Municipal;

XXI. desenvolver os trabalhos da consulta, incluída a apuração dos votos e a proclamação dos resultados;

XXII. convocar o 2º Turno da Consulta, caso haja necessidade;

XXIII. recolher todo o material das eleições após o encerramento do processo;

XXIV. organizar arquivo contendo a memória documental da consulta, cuidando para que ele seja encaminhado para a Comissão Central até as 17h (dezessete horas) do próximo dia útil após o processo de Consulta à Comunidade Escolar;

XXV. acondicionar, após apuração, em envelope lacrado e rubricado, as cédulas únicas sufragadas e as relações de votantes;

XXVI. acondicionar em envelopes, com lacres devidamente rubricados, todo o material sobre o processo eleitoral, que deverá ser guardado na Unidade Escolar Municipal/Funec ou na UMEI, sob a responsabilidade de seu presidente, por 30 (trinta) dias, quando será entregue à secretaria da escola ou da UMEI.

§1º Até 72 (setenta e duas) horas antes do início do pleito, o Presidente da Comissão Escolar receberá os eventuais pedidos de impugnação contra as chapas ou candidatos, os quais deverão ser fundamentados por escrito e com a sua autoria perfeitamente identificada.

§2º A Comissão Escolar terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para deferir ou não o pedido de impugnação.

§3º A chapa que, eventualmente, tiver a sua inscrição submetida a pedido de impugnação terá amplo e irrestrito direito de apresentar defesa perante a Comissão Escolar.

§4º A chapa que se sentir lesada poderá recorrer por escrito à Comissão Escolar e essa se pronunciará em 24 (vinte e quatro) horas em caráter de urgência.

Art. 8º Compete ao Presidente da Comissão Escolar:

- I. conduzir o processo de forma transparente, ética e imparcial;
- II. numerar e rubricar as fichas de inscrições;
- III. carimbar e rubricar todas as cédulas, que também serão rubricadas por dois mesários;
- IV. fornecer o material para a consulta conforme os modelos anexos;
- V. supervisionar os trabalhos da consulta e a apuração dos votos;
- VI. designar e credenciar as mesas receptoras;
- VII. credenciar os fiscais das chapas;
- VIII. recolher, lacrar e arquivar todo o material da consulta após o encerramento do processo;
- IX. supervisionar e conferir a elaboração da lista da comunidade escolar pelo secretário da Unidade Escolar Municipal, obedecida a seguinte sistemática:
 - a) relação, em ordem alfabética, de todos os professores, pedagogos e funcionários em exercício na Unidade Escolar Municipal, até o início do cadastramento da comunidade escolar;
 - b) relação, em ordem alfabética, de todos os estudantes em condição de votar;
 - c) relação, em ordem alfabética, de pais ou mães ou responsáveis por estudantes, até o início do cadastramento.

CAPÍTULO IV DOS CANDIDATOS

Art. 9º São condições para candidatar-se:

- I. Ao cargo de Diretor de Unidade Escolar Municipal, o servidor que:
 - a) seja do Quadro Único da Educação da Rede Municipal de Ensino ou da Fundação de Ensino de Contagem, efetivo, estável e em exercício na Unidade Escolar Municipal;
 - b) seja detentor de diploma em curso de licenciatura plena na área da Educação ou de bacharelado com complementação pedagógica;
 - c) seja efetivo, estável e em exercício, nos últimos seis meses antecedentes ao registro da chapa, na Unidade Escolar Municipal onde se candidatar, incluindo o servidor que

se encontra em regime de flexibilização de jornada;

d) tenha participado do Curso de Gestão Escolar promovido pela Secretaria Municipal de Educação, especialmente para essa finalidade, com assiduidade de 100%;

e) tenha disponibilidade legal de 8 (oito) horas diárias para dedicação exclusiva na escola, conforme necessidade de pleno atendimento do processo pedagógico.

Parágrafo único. Servidores com restrições médicas compatíveis com o exercício do Cargo deverão apresentar, no ato da inscrição, laudo médico da Medicina do Trabalho atestando sua aptidão.

II. À Função de Confiança de Vice-Diretor de Escola, o servidor que:

a) seja do Quadro Único da Educação da Rede Municipal de Ensino ou da Fundação de Ensino de Contagem, efetivo, estável e em exercício na Unidade Escolar Municipal ou no Anexo;

b) seja detentor de diploma em curso de licenciatura plena na área de Educação ou de bacharelado com complementação pedagógica;

c) seja efetivo, estável e em exercício, nos últimos seis meses antecedentes ao registro da chapa, na Unidade Escolar Municipal onde se candidatar, incluindo o servidor que se encontra em regime de flexibilização de jornada;

d) tenha participado do Curso de Gestão Escolar promovido pela Secretaria Municipal de Educação, especialmente para essa finalidade, com assiduidade de 100%;

e) tenha disponibilidade legal de 8 (oito) horas diárias para dedicação exclusiva na escola, conforme necessidade de pleno atendimento do processo pedagógico.

Parágrafo único. Servidores com restrições médicas compatíveis com o exercício da Função deverão apresentar, no ato da inscrição, laudo médico da Medicina do Trabalho atestando sua aptidão.

III. Os candidatos poderão concorrer em uma única Unidade Escolar Municipal.;

IV. As candidaturas à direção serão registradas em chapas obedecida a tipologia prevista no art. 2º, para a Rede Municipal de Ensino, e art. 3º para a Fundação de Ensino de Contagem;

V. O registro das chapas será feito pela Comissão Escolar de cada Unidade Escolar Municipal, que homologará as candidaturas após observar os preceitos desta Resolução Conjunta;

VI. Em caso de impugnação ou renúncia à candidatura de um dos membros da chapa, a substituição desse membro será feita até a semana anterior à consulta e sua homologação ou impugnação ocorrerá 24 (vinte e quatro) horas após o registro.

Art. 10. Para registro de chapa junto à Comissão Escolar, são condições necessárias aos candidatos à direção e vice-direção:

- I. apresentar certificado de participação, com 100% de frequência, no Curso de Gestão Escolar promovido pela Secretaria Municipal de Educação;
- II. apresentar Termo de Aprovação das Contas da Caixa Escolar pela Secretaria Municipal de Educação, no caso de candidato à reeleição (Anexo XXIV);
- III. apresentar comprovação de escolaridade;
- IV. apresentar declaração de tempo de serviço, expedida pela secretaria da Unidade Escolar Municipal;
- V. apresentar Plano de Gestão da Escola, compatível com as Políticas Educacionais da Seduc/Funec, conforme estrutura disponibilizada nos Anexos IV, V e VI;
- VI. apresentar certidão negativa criminal;
- VII. apresentar certidão negativa da Corregedoria Municipal, atestando que não existem penalidades administrativas transitadas em julgado contra o candidato;
- VIII. apresentar Termo de Responsabilidade pelos Registros de Escrituração Escolar (Anexo XXV);
- IX. apresentar Termo de Ciência/Caixa Escolar (Anexo XXVI);
- X. apresentar Termo de Compromisso com as atribuições do Cargo de Diretor e da Função de Vice-Diretor (Anexo XXVII);
- XI. Apresentar Declaração de Disponibilidade (Anexo XXIX).

Parágrafo único. É vedado alterar, substituir, incluir ou excluir quaisquer documentos depois de efetivado o registro da chapa.

Art. 11. As funções de Diretor e de Vice-Diretor das Unidades Municipais de Ensino de Contagem e da Fundação de Ensino de Contagem abrangem as seguintes responsabilidades, dentre outras:

- I. garantir que a organização escolar esteja comprometida com o bem-estar, o protagonismo e a plena formação do estudante;
- II. executar o Plano de Gestão da Escola apresentado no ato da inscrição de chapas;
- III. conhecer a legislação que regulamenta a Educação nas esferas municipal, estadual e federal;
- IV. gerir a escola, seus recursos humanos, materiais e financeiros, em consonância com legislação educacional, com as orientações, normas e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação/Funec;
- V. assegurar o cumprimento das disposições legais, normas e diretrizes vigentes relativas à organização didática, administrativa e disciplinar da escola;
- VI. responder, no âmbito da escola, pelo cumprimento das leis, regulamentos, determinações e orientações, observando os prazos para a execução dos trabalhos estabelecidos pelas autoridades competentes;

- VII. disponibilizar dados solicitados pela Secretaria Municipal de Educação/Funec com fidedignidade e observando os prazos estabelecidos;
- VIII. representar a escola perante os órgãos da administração central;
- IX. assegurar a efetividade da comunicação na escola, disponibilizando, com objetividade, clareza e transparência, as informações de natureza pedagógica, administrativa e normativa pertinentes ao trabalho educativo, direcionadas aos profissionais da educação e à comunidade escolar;
- X. garantir que a escrituração escolar seja correta, fidedigna, atualizada e em conformidade com as orientações da Secretaria Municipal de Educação/Funec;
- XI. supervisionar e prestar contas dos recursos financeiros destinados à Caixa Escolar;
- XII. implementar e supervisionar os programas educacionais promovidos pela Secretaria Municipal de Educação/Funec assim como os programas e projetos a que a Seduc/Funec aderir visando aprimorar a qualidade da educação;
- XIII. coordenar, de forma participativa, o processo de planejamento pedagógico em todas as suas fases, propiciando condições de estudos diagnósticos, elaboração e execução do plano anual de trabalho escolar;
- XIV. gerenciar e articular o trabalho de pedagogos, professores e demais servidores da escola;
- XV. convocar e presidir as reuniões pedagógicas, administrativas e demais reuniões em que se fizer necessária a presença do Diretor/Vice-Diretor;
- XVI. assegurar boa comunicação com os pais e atendê-los sempre que necessário;
- XVII. promover ações, articulações e interações necessárias ao desenvolvimento de um clima escolar favorável à qualidade do ensino e à construção de uma cultura de paz;
- XVIII. delegar competências, atribuições e orientar funcionários da escola, assim como designar comissões para execução de tarefas especiais;
- XIX. controlar a frequência diária dos funcionários e atestar a frequência mensal;
- XX. acompanhar e avaliar, com a participação do pedagogo, o desempenho dos servidores, com os objetivos de promover o desenvolvimento pessoal e profissional de cada um e de assegurar o aprimoramento do trabalho educativo da escola;
- XXI. participar das reuniões e dos cursos de formação promovidos pela Seduc/Funec;
- XXII. diligenciar para que o prédio escolar e suas instalações sejam mantidos em boas condições;
- XXIII. monitorar todas as etapas da merenda, do recebimento dos alimentos ao descarte, incluindo a conferência do número de refeições ofertadas diariamente na escola;

XXIV. promover a integração entre escola, família e comunidade;

XXV. proporcionar condições para a participação de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como de agentes representativos da comunidade, nas programações de natureza sociocultural e desportiva desenvolvidas pela escola;

XXVI. tratar todas as pessoas com urbanidade.

Parágrafo único. Na ausência ou no impedimento do Diretor, é atribuição do Vice-Diretor substituí-lo.

CAPÍTULO V DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 12. Constitui o Colégio Eleitoral:

I. servidores do Quadro Único da Educação em exercício na Unidade Escolar Municipal, escolhidos por seus pares;

II. estudantes regularmente matriculados com idade a partir de 13 (treze) anos ou a completar até a data da consulta em primeiro turno, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) dos dias letivos e das horas-aula cursados a partir da data de sua matrícula, ressalvados os casos de afastamento por licença maternidade ou para tratamento de saúde devidamente justificados e comprovados, escolhidos por seus pares;

III. pai, mãe ou responsável legal pelo estudante matriculado na Unidade Escolar Municipal até 18 de setembro e que possua, em 2018, frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) dos dias letivos e das horas-aula cursados a partir da data de sua matrícula, ressalvados os casos de afastamento por licença maternidade ou para tratamento de saúde devidamente justificados e comprovados, escolhidos por seus pares.

§1º O resultado da somatória de cadastrados dos segmentos constantes nos incisos II e III desta Resolução Conjunta deverá ser igual ou superior a 30% (trinta por cento) das matrículas na Unidade Escolar Municipal.

§2º Considerar-se-á responsável legal aquele que estiver registrado na documentação do estudante na escola ou que apresente documento comprobatório dessa responsabilidade.

§3º Cada pai, mãe ou responsável legal do estudante terá direito a um único voto na mesma Unidade Escolar Municipal, independentemente do número de filhos nela matriculados.

§4º Em nenhuma hipótese, o cadastrado terá direito a mais de um voto em cada Unidade Escolar Municipal.

§5º Não é permitido o voto por procuração.

§6º O funcionário em afastamento por licença sem vencimento ou à disposição de outros

órgãos não terá direito a participar do processo de escolha.

§7º Professores e Pedagogos em exercício em unidades diferentes terão direito a votar nas Unidades Escolares Municipais onde atuam, inclusive o servidor que se encontra em regime de flexibilização de jornada.

CAPITULO VI DO PROCESSO DE CADASTRAMENTO

Art. 13. A participação no processo de escolha estará vinculada ao cadastramento do eleitor junto à secretaria da Unidade Escolar Municipal, que deverá facilitar o cadastramento eleitoral, garantindo que ele se dê no âmbito da unidade, no horário de funcionamento da Unidade Escolar Municipal e em período estabelecido no Anexo I.

Parágrafo único. Nos Anexos de Unidades Escolares Municipais identificados no Anexo III, o cadastramento deverá ser feito na Unidade Escolar Municipal.

Art. 14. A lista da comunidade escolar será organizada pela Secretaria de cada Unidade Escolar Municipal, sob a supervisão do presidente da Comissão Escolar.

CAPÍTULO VII DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 15. Os candidatos poderão divulgar suas propostas entre os cadastrados, respeitando-se os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, dispostos no art. 37 da Constituição Federal, e o previsto nesta Resolução Conjunta.

Art. 16. Propaganda irreal, insidiosa ou manifestamente pessoal contra os concorrentes deverá ser analisada pela Comissão Escolar que, se a entender incluída nessas características, determinará sua suspensão.

Parágrafo único. Serão considerados atos passíveis de impugnação de chapas:

- I. acusações infundadas a adversários e cadastrados;
- II. constrangimentos causados a cadastrados, tais como ameaças, propostas inconvenientes e intimidações;
- III. desvio de funcionários de suas atribuições profissionais;
- IV. agressões verbais públicas que difamam a instituição, os cadastrados, os candidatos ou membros da Comissão Escolar e da Comissão Central;
- V. distribuição de brindes de quaisquer espécies, tais como camisetas, bonés, canetas, chaveiros, cestas básicas etc.;
- VI. atos que envolvem ofertas, promessas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza;

- VII. realização de festas na Unidade Escolar Municipal com objetivo de propaganda eleitoral;
- VIII. emprego de frases, imagens ou símbolos associados ou assemelhados àqueles utilizados por órgãos ou entidade de Administração Pública;
- IX. vinculação do nome da chapa à garantia de inclusão da escola nos programas e projetos de qualquer órgão da Administração Pública;
- X. realização de campanha eleitoral nas 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o horário de início do pleito e durante todo o processo de escolha;
- XI. utilização de carro de som para divulgação das chapas;
- XII. assinatura de patrocinador ou de apoio nas faixas de divulgação das chapas;
- XIII. utilização de material de consumo da Unidade Escolar Municipal para fins de promoção de campanha de candidatos;
- XIV. utilização de recursos da Caixa Escolar para atividades promocionais de campanha dos candidatos;
- XV. transporte de eleitores no dia do pleito;
- XVI. outras práticas que tenham o mesmo objetivo das anteriores.

Art. 17. Qualquer cadastrado ou candidato pode apresentar pedido de impugnação, por escrito, à Comissão Escolar, desde que devidamente documentado.

Art. 18. As chapas inscritas deverão participar das plenárias e dos debates organizados pela Comissão Escolar.

Art. 19. A campanha deverá ser finalizada 24 (vinte e quatro) horas antes do início do pleito.

Art. 20. A propaganda da campanha eleitoral fica delimitada a:

- I. 02 (duas) faixas para cada chapa a serem colocadas da seguinte forma: 01 (uma) no interior da escola e outra, na parte externa da Unidade Escolar Municipal, respeitada a legislação municipal;
- II. folhetos e cartazes para divulgação das chapas.

Art. 21. Somente os candidatos poderão vestir camisa de propaganda das chapas durante todo o processo, inclusive no dia do pleito.

CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO DAS SESSÕES ELEITORAIS E DA VOTAÇÃO

Art. 22. O voto será direto, secreto e universal, com valor igual para todos, conforme disposto

no art. 12 desta Resolução Conjunta.

Art. 23. Serão instaladas mesas receptoras em locais adequados, em condições que assegurem a privacidade do eleitor.

§1º Em cada mesa de votação haverá uma única urna para recebimento dos votos de todos os segmentos contemplados no art. 12 desta Resolução Conjunta. Não será permitida a separação de urnas por segmentos.

§2º As mesas recolherão os votos no horário compreendido entre 08 (oito) horas e 20 (vinte) horas.

§3º Em cada mesa de votação, haverá uma listagem dos cadastrados, em ordem alfabética, com espaço próprio para assinatura.

§4º Todo cadastrado deverá apresentar documento que o identifique perante a mesa de votação.

§5º A mesa receptora será composta por 03 (três) cadastrados da Unidade Escolar Municipal e/ou Funec, designados e credenciados pela Comissão Escolar que escolherão, entre si, um coordenador dos trabalhos. Os mesários escolherão um secretário que substituirá o coordenador em suas ausências temporárias.

§6º Cada chapa terá direito a indicar 02 (dois) fiscais escolhidos dentre os cadastrados da Unidade Escolar Municipal e/ou Funec, que deverão solicitar ao Coordenador das Mesas o registro de eventuais irregularidades.

§7º Após a identificação, o cadastrado assinará a lista e fará sua escolha.

§8º O cadastrado, cujo nome não constar da lista, terá direito à escolha desde que apresente comprovante de cadastramento.

§9º O cadastrado, cujo nome constar da lista e não tiver o comprovante de cadastramento, terá o direito de escolha assegurado mediante apresentação de documento de identidade.

§10 Nos casos de dúvida, a mesa providenciará o voto em separado, recolhendo-o em envelope que será devidamente lacrado e depositado na urna, com registro na ata, para posterior apuração pela mesa apuradora.

§11 Às 20h (vinte horas), o Coordenador da mesa distribuirá senhas aos cadastrados presentes, habilitando-os a votar, ficando impedidos de fazê-lo aqueles que se apresentarem após esse horário.

§12 Antes de iniciar a apuração em sessão pública, a mesa resolverá os casos dos votos em separado.

§13 Será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos da mesa de votação.

§14 Os candidatos e os fiscais de cada chapa não poderão integrar a mesa de votação.

§15 Compete às mesas de votação:

- I. atestar a legitimidade do cadastrado, conferindo sua identificação;
- II. autenticar, com suas rubricas, as cédulas oficiais;
- III. solucionar as dificuldades e as dúvidas;
- IV. lavrar ata de votação, anotando as ocorrências;
- V. remeter à Comissão Central toda a documentação referente à mesa apuradora após o encerramento da votação.

§16 A cédula para consulta deverá obedecer ao padrão oficial (Anexo XVII), devendo trazer o carimbo identificador da Unidade Escolar Municipal e/ou Funec.

CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO E DOS RESULTADOS

Art. 24. A apuração em sessão pública e única será coordenada pelo Presidente da Comissão Escolar e acontecerá no mesmo local em que ocorrer a consulta, sendo efetuada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 25. A Comissão de Apuração, que coordenará a apuração dos votos em mesa única, será constituída por um membro da Comissão Escolar e 03 (três) cadastrados da Unidade Escolar Municipal/Funec, designados e credenciados como escrutinadores pelo Presidente da Comissão Escolar.

Art. 26. Em cada Unidade Escolar Municipal e/ou Funec, será considerada escolhida pela comunidade escolar a chapa que obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos.

§1º São válidos os votos apurados, exceto os brancos e os nulos.

§2º Caso haja mais de 02 (duas) chapas concorrentes e nenhuma delas obtiver a maioria absoluta dos votos válidos, far-se-á o segundo turno entre as 02 (duas) chapas mais votadas.

Art. 27. Não será permitida a participação de candidatos e fiscais de chapas como escrutinadores.

§1º São nulas as cédulas que:

- I. não corresponderem ao modelo oficial da Unidade Escolar Municipal e/ou Funec;
- II. apresentarem mais de uma marcação;
- III. contiverem expressões, palavras ou desenhos que impeçam a identificação da escolha;
- IV. não tiverem sido rubricadas pela mesa de votação e pelo Presidente da Comissão Escolar;
- V. não tiverem o carimbo com o nome da Unidade Escolar Municipal e/ou Funec.

§2º A proclamação dos resultados será feita pelo Presidente da Comissão Escolar após cálculo

dos votos feitos pelos Coordenadores das mesas apuradoras.

Art. 28. Não havendo comparecimento dos cadastrados em número igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), o processo de escolha será invalidado e serão tomadas as seguintes providências:

I. haverá novo pleito no espaço de 07 (sete) dias;

II. caso se confirme, pela segunda vez, o disposto no caput deste artigo, a Secretaria Municipal da Educação e a Fundação de Ensino de Contagem indicarão servidor efetivo para assumir temporariamente a direção, estabelecendo-se nova consulta popular no prazo não superior a 06 (seis) meses, a contar do momento da indicação do servidor efetivo.

Art. 29. Nas Unidades Escolares Municipais de Contagem e da Fundação de Ensino de Contagem, em que o registro de chapas não ocorrer ou ocorrer fora do prazo previsto nesta Resolução Conjunta, a Seduc/Funec indicará os componentes da direção a serem nomeados pelo Prefeito a partir de 1º janeiro de 2019.

Art. 30. Divulgados os resultados pelas mesas apuradoras, as chapas concorrentes ao cargo poderão interpor recursos e aguardar a decisão da Comissão Central.

§1º Os recursos serão interpostos por escrito e fundamentados documentalmente perante a Comissão Central.

§2º O prazo para interposição de recurso terá início no momento da divulgação oficial do resultado e terminará às 17h (dezessete horas) do primeiro dia útil após a realização do pleito.

§3º A Comissão Central julgará os recursos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Art. 31. Concluídos os trabalhos de escrutinação e lavrada a ata resumida dos resultados e de sua divulgação, a Comissão Escolar:

I. encaminhará as atas de votação e apuração para a Comissão Central, até as 17h (dezessete horas) do 1º (primeiro) dia útil após a realização do pleito;

II. providenciará a guarda de todo material da consulta pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

III. remeterá todo o material para a Comissão Central, em caso de recursos e impugnações.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. O servidor que for condenado em processo administrativo com a perda do Cargo Comissionado de Diretor de Escola Municipal/Funec ou da Função de Confiança de Vice-Diretor de Escola Municipal/Funec ficará inelegível por um período de 02 (dois) pleitos.

Art. 33. O dia da consulta será considerado letivo, dedicado exclusivamente ao processo de escolha dos dirigentes das Unidades Escolares Municipais.

Parágrafo único. O Quadro Único da Educação deverá estar à disposição da Unidade Escolar Municipal para fazer cumprir o dispositivo do art. 1º desta Resolução Conjunta.

Art. 34. No dia da consulta, serão considerados atos passíveis de impugnação do pleito os dispositivos constantes do art. 16, parágrafo único, o transporte de votantes e campanha eleitoral caracterizada como “boca de urna”.

Art. 35. O mandato da chapa eleita iniciar-se-á no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2019.

Art. 36. Em caso de irregularidades decorrentes do não cumprimento dos preceitos legais vigentes, do não cumprimento das atribuições do cargo ou de suas declarações, caberá à Secretaria Municipal de Educação e à Fundação de Ensino de Contagem instituir comissão especial para averiguação, podendo suspender o mandato da direção ou de um de seus membros, se comprovadas as irregularidades.

Parágrafo único. Será assegurado aos envolvidos amplo direito de defesa.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central.

Art. 38. Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Art. 39. O procedimento da consulta compreenderá a utilização dos Anexos, abaixo discriminados, que comporão a Resolução Conjunta:

Anexo I - Cronograma da Consulta;

Anexo II - Curso de Gestão Escolar;

Anexo III - Relação Nominal dos Anexos que terão direito a Vice-Diretor;

Anexo IV - Plano de Gestão Escolar - UMEI;

Anexo V - Plano de Gestão Escolar – Unidades Escolares Municipais de Ensino Fundamental;

Anexo VI - Plano de Gestão Escolar – Funec;

Anexo VII - Requerimento de registro de chapas;

Anexo VIII - Edital de Convocação;

Anexo IX - Ato de divulgação das chapas;

Anexo X - Relação das Chapas inscritas;

Anexo XI - Ficha de Cadastramento para a Família;

Anexo XII - Relação de Servidores Votantes;

Anexo XIII - Relação de Estudantes Votantes;

Anexo XIV - Relação de pais, mães ou responsáveis legais Votantes;

Anexo XV - Relação de Votantes que não assinam;

Anexo XVI - Número de Votantes (por segmento);

Anexo XVII - Cédula Oficial;

Anexo XVIII - Credencial de Fiscal;

Anexo XIX - Ato de Designação e Credenciamento de Mesa de Votação;

Anexo XX - Ata de Votação;

Anexo XXI - Ato de Designação e Credenciamento de Mesa de Apuração;

Anexo XXII - Ata de Apuração;

Anexo XXIII - Convocação do Segundo Turno de Votação;

Anexo XXIV - Termo de Aprovação de Contas da Caixa Escolar;

Anexo XXV - Termo de Responsabilidade pelos Registros de Escrituração Escolar;

Anexo XXVI - Termo de Ciência/Caixa Escolar;

Anexo XXVII - Termo de compromisso com as atribuições do Cargo de Diretor e da Função de Vice-Diretor;

Anexo XXVIII - Edital de Convocação de Assembleia Escolar;

Anexo XXIX - Termo de Disponibilidade;

Anexo XXX – Termo de Solicitação de Disponibilidade.

Contagem, 03 de outubro de 2018.

Sueli Maria Baliza Dias
Secretária Municipal de Educação de Contagem